



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Técnico

Parecer nº 49/FEAM/GST/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0042077/2023-55

PARECER ÚNICO DGR/FEAM		
PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - 2395/2023 92448467		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SLA 2395/2023	Sugestão pelo Deferimento
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	SLA 2395/2023 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LCA1).
	() Processo de Intervenção Ambiental	APEF N°
		DAIA N° ---
Fase do Licenciamento	SLA 2395/2023 para obtenção de LP+LI+LO Concomitantes (LAC1) em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (FEAM/GST), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.	
Empreendedor	Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG	
CNPJ / CPF	22.261.473/0001-85	
Empreendimento	Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste - Linhas laterais	
Classe	Classe 3	
Condicionante nº	Sem condicionante específica	
Localização	Betim, Divinópolis, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Itaúna e Divinópolis	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Rio Paraopeba e Rio Pará	
Área Intervinda	Área (ha)	1,7228
	Microbacia	Rios Paraopeba e Pará
	Município	Betim, Divinópolis, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Itaúna e Divinópolis

	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual Cerradão		
Coordenadas		Lat: 509568 587991	Long: 7773170 7790016	DATUM: SIRGAS 2000
Área	Área (ha)	3,4456		
Proposta 1	Microbacia	Rio Pará		
Fazenda Macaquinhos (recuperação)	Município	Carmópolis de Minas		
	Fitofisionomias	FESD - Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Estação Ecológica Mata do Cedro)		
Coordenadas		Lat: 540112.94	Long: 7739665.04	DATUM: SIRGAS2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECT		Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG Guilherme Tadeu da Silva Braga - CREA-MG 248138/D		
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA

<p>Vinicius Junqueira Analista Ambiental</p> <p>Fernanda Alves Felipe Dias Analista Ambiental de formação jurídica</p>	<p>1.526.293-4</p> <p>1.604.002-4</p>
<p>De acordo: Mariana Antunes Pimenta Gerente de Suporte Técnico</p>	<p>1.363.915-8</p>
<p>De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual</p>	<p>1.021.314-8</p>



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 12/07/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Junqueira, Servidor**, em 12/07/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alves Felipe Dias, Contratada**, em 12/07/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 12/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92448144** e o código CRC **547EB0A0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

11/07/2024
Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO DGR- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 2395/2023

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA 2395/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	-------------------------	---

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	2395/2023 SEI 1370.01.0042077/2023-55	
	() Processo de Intervenção Ambiental	DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO		
Empreendedor	Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG - Linhas Laterais		
CNPJ / CPF	22.261.473/0001-85		
Empreendimento	Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste – Linhas Laterais		
Classe	Classe 3		
Condicionante n°	Sem condicionante específica		
Localização	Betim, Divinópolis, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Itaúna e Divinópolis		
Bacia	Rio São Francisco – UPGRH SF3		
Sub-bacia	Rios Paraopeba e Pará		
Área Intervinda	Área (ha)	1,7228	
	Microbacia	Rios Paraopeba e Pará	
	Municípios	Betim, Divinópolis, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Itaúna e Divinópolis	
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual Cerradão	
Coordenadas (23S)	Lat: 509568 587991	Long: 7773170 7790016	DATUM: SIRGAS2000

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Área Proposta Fazenda Vargem Grande	Área (ha)	3,4456		
	Microbacia	Ria Pará		
	Município	Carmópolis de Minas		
	Fitofisionomias	Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC (Estação Ecológica Mata do Cedro)		
Coordenadas (23S)		Lat: 540112.94	Long: 7739665.04	DATUM: SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG		
ARTs emitidas		MG20243000470 - CREA-MG		

1. Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Guilherme Tadeu da Silva Braga	Engenheiro Florestal CREA/MG 248138	MG20243000470	6112735	Responsável Técnico pelo PECF



1. Introdução e contextualização

O empreendedor Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG protocolou no SISEMA o Projeto Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste – Linhas Laterais referente ao gasoduto nos municípios de Betim, Divinópolis, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Itaúna e Divinópolis (SLA 2395/2023) para análise de LP+LI+LO. O projeto está sendo analisado pela Diretoria de Gestão Regional.

Código	Atividade	Parâmetro
E-01-10-4	Dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição	Extensão

A classe do projeto é 3. O critério locacional incidente é 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas; Localização prevista em Reserva da Biosfera. A modalidade de licenciamento foi LAC1.

O traçado do empreendimento, cuja extensão abrange 129,29 km, encontra-se localizado nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, conforme classificação do IBGE, cujas fitofisionomias presentes referem-se a Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágios inicial e médio de regeneração e Cerradão.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEEF (DOC SEI 90890230) apresentado neste momento tem como objetivo propor a compensação florestal pela supressão de 1,7228 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração, localizados em Floresta Estacional Semidecidual no bioma Mata Atlântica, totalizando uma proposta de compensação de 3,4456 hectares no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro, Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM, em momento oportuno.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria no empreendimento, confirmada por meio do Relatório técnico 38/2024 (87068775).

Não foi realizada vistoria presencial na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.



2. Caracterização da área de intervenção

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (EME, 2023) e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a ADA do Projeto Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste – Linhas Laterais compreende 129,29 km, sendo distribuída da seguinte maneira:

Classes de Uso do Solo	Área (ha)	Percentual (%)
Acesso/Estrada/Via	59,2442	63,06
Antropizada	15,605	16,61
Bambuzal	0,123	0,13
Brejo	0,161	0,17
Cerradão	4,984	5,30
Espelho d'água	0,059	0,06
Eucalipto	0,322	0,34
Mogno	0,015	0,016
FESD I	2,167	2,31
FESD M	1,7228	1,83
Pastagem	9,5510	10,17
Total	93,945	100%

De acordo com as informações do IBGE, 2019 e IDE Sisema 2024, o traçado se encontra localizado nos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Diante destes cenários, durante os trabalhos de campo, puderam ser registradas 2 fitofisionomias distintas: uma primeira composta por Floresta Estacional Semidecidual - FESD e outra referente ao Cerradão.

A área está localizada no domínio climático tipo CWa – clima temperado úmido com inverno seco e verão quente, onde a precipitação média é inferior a 60 mm em pelo menos um dos meses da estação seca. Apresenta verão quente e a temperatura média do mês mais quente é superior a 22° C. Duas estações são bem definidas, o período seco de maio a setembro e o período chuvoso de outubro a março.

Os solos mais frequentes na região são solos Argissolos, Cambissolos, Latossolos e Solos Hidromórficos.



Em relação à geomorfologia, a área de inserção do empreendimento localiza-se na região centro-sul do estado de Minas Gerais, ocupando áreas de três compartimentos geomorfológicos (conforme dados da Embrapa disponíveis pelo IDE Sisema), sendo eles: a Depressão de Belo Horizonte, as Serras do Quadrilátero Ferrífero e o Planalto Centro-Sul Mineiro.

As extensões do gasoduto bem como suas áreas de influências estão inseridas em duas sub-bacias hidrográficas, a saber a do Rio Paraopeba e do Rio Pará, estes afluentes da margem direita do Rio São Francisco.

O trecho de Betim das linhas laterais do SDGN Centro Oeste – Linhas Laterais coincide com a zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Felisberto Neves, Unidade de Conservação Municipal. Além disso, destaca-se sua proximidade com a APA Parque Fernão Dias, APA Estadual de Vargem das Flores e Floresta Estadual São Judas Tadeu.

Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica.

Do total passível de compensação pela Lei nº 11.428/2006, tem-se 1,7228 hectares de vegetação localizadas em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Como já mencionado, o uso do solo foi inicialmente apresentado no PIA, e revisado após solicitação de informações complementares (ofício 79 (86428601) e ofício 80 (86477156)).

As áreas antropizadas são representadas por aquelas áreas as quais se encontram com certo grau de alteração, em muitos casos estando degradadas. Estas áreas somam 15,605 ha, representando 16,61% do traçado.

A área de Cerradão totaliza 4,984 ha e representa aproximadamente 5,30% da área submetida à intervenção.

Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-Inicial) somaram 2,167 ha e representam aproximadamente 2,31% da área submetida à intervenção. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-Médio) somaram 1,7228 ha e representam aproximadamente 1,83% da área submetida à intervenção.

O levantamento florístico do FESD foi realizado por meio de alocação aleatória de parcelas amostrais para amostragem casual estratificada. Foram instaladas parcelas retangulares com 300 m², distribuídas de forma aleatória nas áreas destas formações localizadas na ADA do projeto.



Fitofisionomias florestais	Número de parcelas
FESD-M	7
FESD-I	3

O estágio sucessional foi definido conforme a Resolução CONAMA n° 392/07. Os fragmentos classificados como de estágio médio possuem estratificação com dossel e sub-bosque, altura entre 5 e 12 metros (8,8 m), DAP médio entre 10 e 20 cm (13,5 cm), alta presença de cipós. Esses valores corroboram com aqueles esperados para áreas em estágio médio de regeneração.

2.1.1 Florística e espécies ameaçadas de extinção

Conforme o levantamento florístico, foram registradas 3 espécies ameaçadas, a saber:

Espécie	Classificação
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	Em perigo (MMA, 2022)
<i>Cedrela fissilis</i>	Vulnerável (MMA, 2022)
<i>Dalbergia nigra</i>	Vulnerável (MMA, 2022)
<i>Plinia edulis</i>	Vulnerável (MMA, 2022)
<i>Xylopia brasiliensis</i>	Vulnerável (MMA, 2022)

Há ainda registros de espécies imunes de corte, nos termos da Lei Estadual n° 20.308, de 27 de julho de 2012: *Caryocar brasiliense* (pequi), *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo-do-cerrado) e *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo), *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo-craibeira). Foi apresentada proposta de compensação pela supressão dos indivíduos nos termos da lei. Estão previstas também ações de coleta de sementes e resgate de plântulas.

A compensação referente às espécies classificadas como ameaçadas e/ou imunes de corte será tratada no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do COPAM.

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador n° 6.660/2008:



Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: (grifo nosso)

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso)



Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

Área intervinda			Área proposta		
Municípios: Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas e Itaúna			Município: Carmópolis de Minas		
Bacia: Rio São Francisco			Bacia: São Francisco		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
1,7228	FESD	Médio	3,4456	FESD	Estação Ecológica Mata do Cedro

Nesse contexto, a compensação proposta se resume na Destinação e doação de Área para Conservação no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público, sendo selecionada a propriedade Fazenda Ponta da Serra, de propriedade do Sr. Marcos Barros Leite, de matrícula nº 4665, cuja área total perfaz 4,1708 ha, e que estão sendo adquiridos pela GASMIG 4,1452 ha (*vide shape*), em processo final de negociação. Desses 4,1452 hectares, 3,4456 ha serão destinados à compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia do Rio São Francisco e em área do bioma Mata Atlântica.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Projeto Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN Centro Oeste – Linhas Laterais: na bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia dos rios Paraopeba e Pará (em destaque na parte inferior da figura ao lado da seta)
- Compensação: na bacia do Rio São Francisco, Sub-bacia do rio Pará (em destaque na parte inferior da figura ao lado da seta)

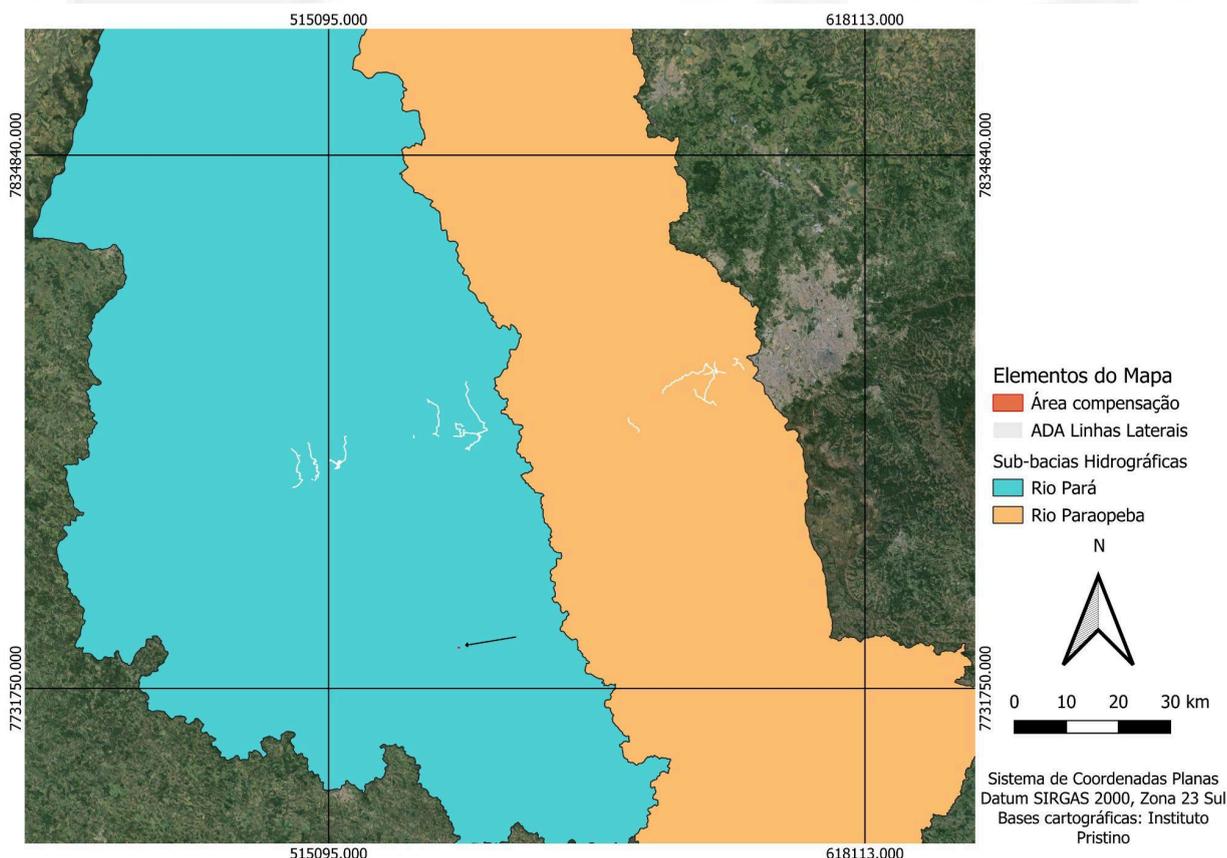


Figura 1- Localização da ADA e da área proposta para compensação em relação às sub-bacias do Rio Pará e Rio Paraopeba

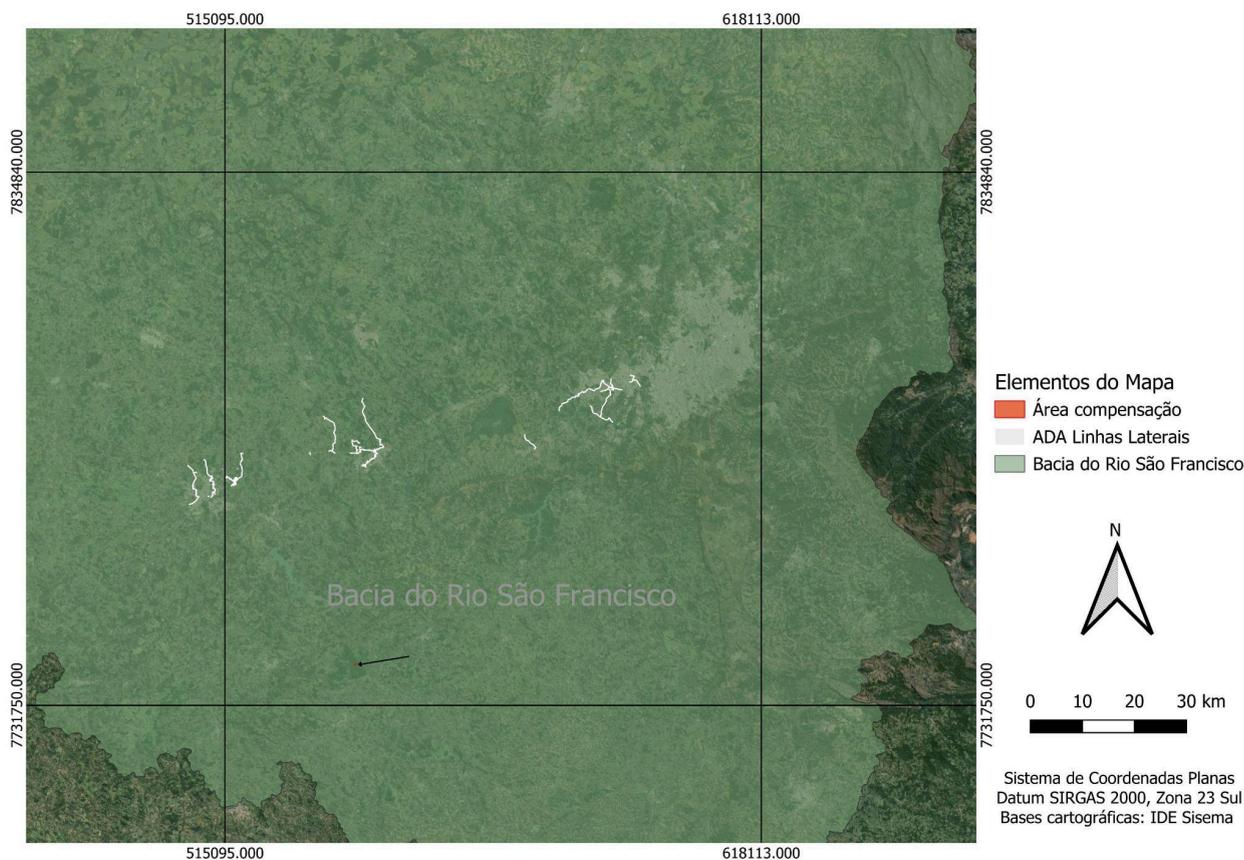


Figura 2- Localização da ADA do empreendimento e da área proposta para compensação em relação à Bacia Hidrográfica.

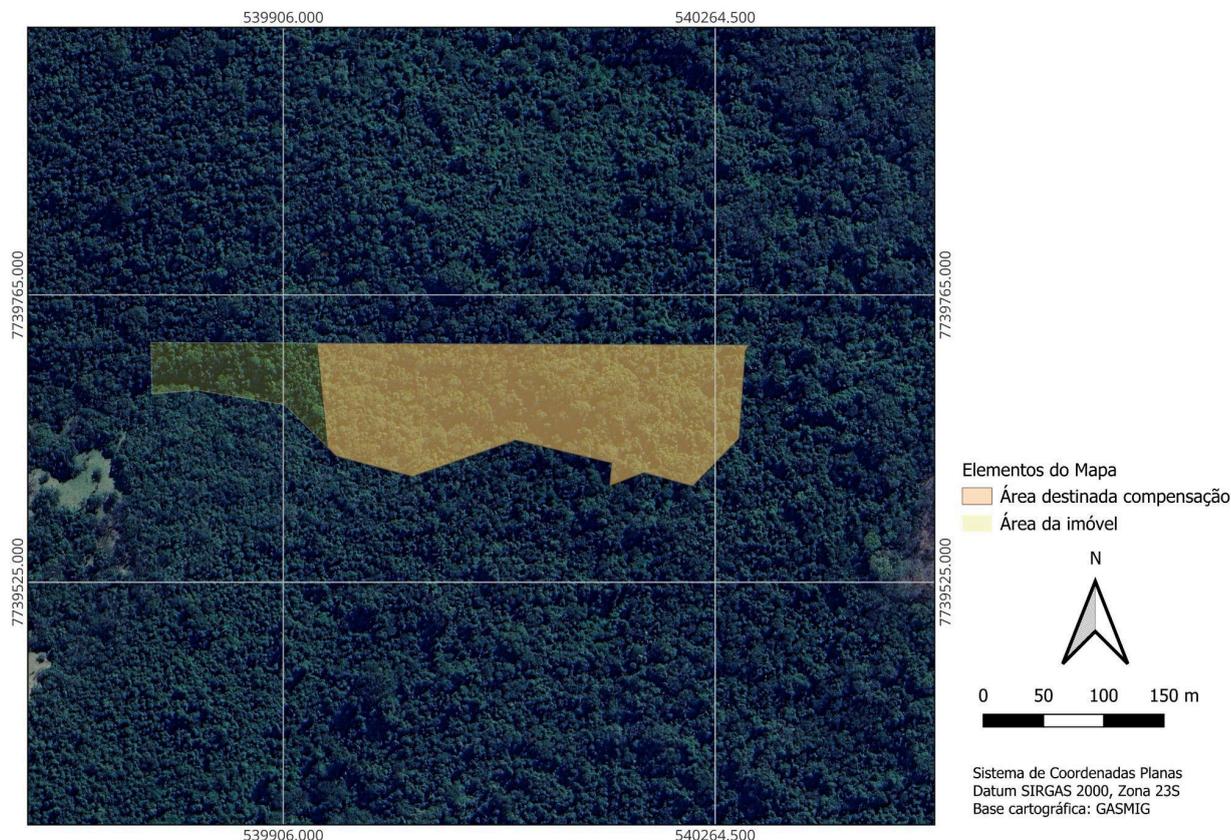


Figura 3 - Localização do polígono do imóvel e área destinada a compensação

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida. Desse modo, o quantitativo proposto para compensação atende ao mínimo exigido, conforme quadro abaixo:

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação
Intervenções do projeto	Floresta Estacional Semidecidual	3,4456	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Estação Ecológica Mata do Cedro
TOTAL		3,4456	

b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não necessita ser discutido para avaliação da área, bastando apenas que a área possua cobertura vegetal nativa, independentemente do estágio

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



de regeneração. Assim, foi apresentado o uso do solo da área destinada à compensação, caracterizando a vegetação como Floresta Estacional Semidecidual da área a ser doada dentro da Estação Ecológica Mata do Cedro.

5. Regularização Fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.

A compensação florestal foi definida de acordo com o imóvel rural que possui características ecológicas semelhantes, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e que está pendente de regularização fundiária.

Para a compensação foi escolhida uma área de 3,4456 hectares, na Estação Ecológica Mata do Cedro, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual, com necessidade de regularização fundiária, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto em questão para a compensação. Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue abaixo o quadro:

Critério		Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação		De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Estação Ecológica Mata do Cedro
Localização	Estado	Minas Gerais	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Bioma/Fitofisionomia		Disjunções do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual	Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Decidual
Situação Fundiária			Pendente de regularização
Tamanho da área		3,4456 ha	3,4456 ha



Para conclusão da doação da área de compensação ambiental destinada à Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o empreendedor deverá cumprir os prazos legais e os que serão ajustados no Termo de Compromisso, caso ocorra a aprovação da proposta pela CPB.

Foi apresentada a Declaração da Gerente da Estação Ecológica Mata do Cedro, Dayane Nayara Carvalho (DOC SEI 89087837) atestando que a área da propriedade a ser adquirida pelo empreendedor se encontra localizada totalmente no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, a qual se encontra anexada à proposta de compensação.

6. Síntese

A proposta realizada mediante o PEECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Municípios: Betim, Mateus Leme, Igarapé, Juatuba, Sarzedo, São Joaquim de Bicas e Itaúna			Município: Carmópolis de Minas		
Bacia: Rio São Francisco			Bacia: São Francisco		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia	Área de Compensação
1,7228	FESD	Médio	3,4456	FESD	Estação Ecológica Mata do Cedro

As fitofisionomias são compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UCs. A área compensada equivale ao dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual no processo de licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal - PEFC (DOC SEI 90890230), nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, para compensação florestal por supressão de 1,7228 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, processo de licenciamento ambiental LAC 1, empreendedor Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG., formalizado no sistema SLA nº 2395/2023, fundamentado na Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Portaria IEF nº 30/2015.

Competência para análise e decisão

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 dispõe em seu artigo 47 que a competência para análise da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica é do órgão ambiental responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite na antiga SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional - DGR.

Já no que tange à decisão, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece, no inciso XVII do art. 3º, que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações, hipótese destes autos.

O referido Decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. Em seu artigo 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. (Art. 13, XIV).

No caso em análise, o empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica (id 90890230), propondo destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de unidade de conservação estadual de domínio público, pendente de regularização fundiária, em consonância com o inciso II do art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Dessa forma, cabe à CPB decisão sobre a autorização do projeto.

Da documentação apresentada

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Para a correta instrução do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios para tanto, bem como o Termo de Referência específico.

Neste sentido, foram apresentados:

- a) Requerimento para Formalização de Proposta de Compensação Florestal, de 24/05/2024 (id 89087832);
- b) Documentos de identificação do empreendedor – Comprovante de inscrição no CNPJ, estatuto social, acompanhados por documentos pessoais dos diretores Sr. Rodrigo Soalha Pazzini de Freitas e Sr. Gilberto Moura Valle Filho (id 72999045);
- c) Procuração específica e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF: o termo será assinado pelo Diretor Presidente, Gilberto Moura Valle Filho, bem como pelo Diretor Técnico, Rodrigo Soalha Pazzini de Freitas, nos termos do Estatuto Social, cujos documentos pessoais constam dos autos (id 72999045);
- d) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão - estes dados estão inseridos no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (id 90890230);
- e) Relatório de Informação Complementar (id 92371264);

Salienta-se que o caso em análise trata de compensação decorrente de intervenções vinculadas à processo de licenciamento ambiental ainda em análise, para o qual não houve a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, logo a apresentação dos documentos solicitados no inciso III do art. 1ª da Portaria supracitada fica prejudicada..

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise oferece doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Estação Ecológica Mata do Cedro), logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

- a) Certidão de matrícula nº 4665, Fazenda Ponta da Serra, registrada perante o CRI de Carmópolis de Minas, de propriedade de Marcos Barros Leite (id 91971173);
- b) Certidão negativa de ônus reais e Certidão negativa de ações reais e reipersecutórias da matrícula 4665, de 24/05/2024 (id 91971177);
- c) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA - CCIR da Fazenda Ponta da Serra, nº 999.938.129.844-2, exercício 2024, emitido em 14/06/2024 (id 91971178);
- d) Declarações e recibos de entrega de ITR Fazenda Ponta da Serra, exercícios 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (ids 91971180), (91971233), (91971234), (91971238), (91971241);



- e) Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união de imóvel rural, emitida em 24/05/2024 (id 91971177);
- f) Croqui (id 90890225), Memorial descritivo (id 918553347) e ART (id 91855349), elaborado por Daniele de Oliveira Machado Dias;
- g) Declaração da Gerente da Unidade Conservação Estação Ecológica Mata do Cedro, de 21/06/2024, assinada por Dayane Nayara Carvalho informando que o imóvel denominado Fazenda Ponta da Serra, constante da matrícula 4665 CRI de Carmópolis de Minas está totalmente inserido na Estação Ecológica Mata do Cedro e pendente de regularização fundiária (id 90890226);
- h) Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (id 92373514);
- i) Revisão de uso do solo (id 92371260);

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, e em seu anexo (Termo de Referência), o processo se encontra devidamente formalizado, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica, solicitada no processo de autorização para intervenção ambiental PA SEI 1370.01.0042077/2023-55, vinculado ao PA SLA 2395/2023.

A Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções: a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica; b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC).

Conforme consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, estão previstas intervenções em 1,7228 hectares de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de



regeneração. O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (id 73101907), propondo destinação, mediante doação ao Poder Público, de área total equivalente a 3,4456 hectares, desmembrada da Fazenda Ponta da Serra, localizada no interior da Estação Ecológica Mata do Cedro, Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

Restou demonstrado que a proposta do empreendedor cumpre o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada, uma vez que atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. No caso em tela, serão suprimidos 1,7228 hectares de vegetação no Bioma Mata Atlântica e a proposta apresentada oferece 3,4456 hectares de área para compensação localizada no Estado.

Observa-se ainda que a área proposta está em negociação para aquisição pelo empreendedor, conforme troca de e-mails (id 89087841) e (id 90890229) e estará apta para a doação para regularização fundiária de Unidade de Conservação. Já em relação aos demais requisitos legais, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal (id 90890230) e análise técnica constante no parecer em tela, a proposta também é satisfatória, pelas seguintes razões:

No que se refere a área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, a proposta cumpre o requisito locacional, uma vez que a área para doação está localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal (Bacia do Rio São Francisco) e mesma sub-bacia (Rios Paraopeba e Pará) do empreendimento, observando-se, ainda, que a área possui vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica.

Para compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Termo de Referência da Portaria IEF nº 30/2015 também exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração do órgão gestor da UC – URFBio – Centro-Oeste, de 21/06/2024, informando que o imóvel denominado Fazenda Ponta da Serra, constante na matrícula 4665 do CRI de Carmópolis de Minas, está totalmente inserido na Estação Ecológica Mata do Cedro e pendente de regularização fundiária.

Diante do exposto, não foram observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas. Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a FEAM/DGR



em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Fernanda Alves Felipe Dias	Analista Ambiental/formação jurídica	1.604.002-4	
Vinicius Junqueira	Analista Ambiental	1.526.293-4	

De acordo:

Mariana Antunes Pimenta – Gerente de Suporte Técnico (MASP 1.363.915-8)

Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual (MASP 1.021.314-8)